

ESCLARECIMENTO nº 01

PROCESSO Nº 111/2008 – PREGÃO Nº 001/2009

Segue esclarecimento formulado por licitante e a respectiva resposta, com base na informação prestada pela área técnica (DEACO):

1. Pergunta: A) “Item 12.1.2 - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do CONTRATO, a ser formalizado na sede da CEAGESP, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 14, deste edital.

Observe que a exigência de assinatura do contrato na sede da Administração é inviável e impossível de ser cumprida pelas operadoras. Isto porque, estas são empresas em sua maioria multinacionais e com sede nas principais capitais do país.

Resposta: Em resposta, esclarecemos que na hipótese da impossibilidade de assinatura no prazo estipulado no Edital, a empresa vencedora da licitação deverá solicitar formalmente a prorrogação do prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, em consonância com o § 1º do Art. 64 da Lei 8666/93.

2. Pergunta: B) “Item 12.4.1 - O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV verificado no período de vigência deste contrato.” (...) o IGPM/FGV não foi criado para o reajustamento dos serviços autorizados, dentre eles o SMP. (...) “Art. 25. A prestação do SMP deve estar sempre associada a um Plano de Serviço, que deve conter todas as regras que estabeleçam as condições para prestação do SMP, especialmente:

IV - as hipóteses, prazos e índices de reajuste dos valores previstos no inciso anterior.”

“Art. 27. A prestadora deve dar ampla divulgação de cada um de seus Planos de Serviço, na localidade de sua comercialização, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias, dando conhecimento à Anatel desta divulgação em até 5 (cinco) dias úteis.

§2º O disposto neste artigo aplica-se também às hipóteses de extinção ou alteração nos Planos de Serviço bem como de fixação, reajustes ou concessão de descontos nos preços do serviço, de facilidades ou de comodidades adicionais.”

Resposta: Em resposta, esclarecemos que no concernente a explanação nota-se que o assunto referido não se trata efetivamente de Reajuste de Preços, uma vez que a própria ANATEL utiliza o índice IGP da Fundação Getúlio Vargas para reajuste anual de seus Contratos, conforme Consulta Pública 241 Art. 22. Trata-se sim, de assunto relacionado ao Artigo 65, Inc. II alínea d da Lei 8666/93. *“Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual”.* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), sendo assim, direito garantido por Lei.



3. Pergunta: Aparelhos “Baixa Gama”; Aparelhos “Média Gama” e Aparelhos “Alta Gama”, de acordo com item 1.6.1.” (...) Observe que os itens descritos acima e todo o anexo I não determinam a quantidade de aparelhos que deverão ser BAIXA, MÉDIA e ALTA GAMA.

Resposta: Em resposta, esclarecemos que conforme respondido pela área técnica, esclarecemos que:

Baixa Gama: quantidade de aparelhos: 23 (vinte e três)

Média Gama: quantidade de aparelhos: 02 (dois)

Alta Gama: quantidade de aparelhos: 01 (um)

4. Pergunta: “Item 4.6. Além do disposto no item 4.4 retro, para efeitos de pagamento do valor ora contratado, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- a. certidão de Regularidade do FGTS – CRF, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b. certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante; e
- c. certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.”

Compete esclarecermos que estas documentação é disponibilizadas pela WEB, ou seja, pela internet, basta a Administração entrar no site dos órgão emitentes, sendo este um serviço mais rápido e eficaz.

Nesta égide, tal solicitação é extremamente onerosa e dificultosa para as operadoras, mas uma vez incorrendo na falta de razoabilidade e bom senso.

Resposta: Em resposta, esclarecemos que não há entendimento de que a solicitação seja onerosa e dificultosa para a CONTRATADA, haja vista a declaração feita pela solicitante do esclarecimento, que estes documentos se encontram disponíveis na WEB. A exigência do encaminhamento dos documentos de regularidade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, permite que a própria empresa acompanhe a regularidade da sua documentação nos órgãos oficiais, bem como, com a entrega dos documentos em ordem, não haverá motivação para atraso no pagamento pela eventual devolução da Nota Fiscal/Fatura.

5. Pergunta: “Item 4.11. A CEAGESP realizará seus pagamentos exclusivamente através do sistema de depósito em conta corrente, permanecendo o título, obrigatoriamente, em carteira.”

Estipula tal item que o pagamento seja efetuado via crédito em conta-corrente.

Note-se que mediante Acordo firmado entre algumas operadoras e órgãos integrantes do SIAF, os pagamentos feitos por tais órgãos serão através boleto e não depósito em conta-corrente. Aliás, o próprio Tesouro Nacional tem dado instruções nesse sentido.

Resposta: Em resposta, esclarecemos que de acordo com manifestação do órgão competente, fica facultado a licitante vencedora do certame a forma de pagamento, sendo assim onde se lê “4.11. A CEAGESP realizará seus pagamentos exclusivamente através do



sistema de depósito em conta corrente, permanecendo o título, obrigatoriamente em carteira". Leia-se:

4.11. A CEAGESP tem o costume de efetuar seus pagamentos através de depósito em conta corrente, porém devido a natureza dos serviços por ora em tramite de licitação/ contratação e manifestação do Departamento Financeiro, fica autorizado a forma de pagamento através de boleto bancário. sendo assim onde se lê "4.11. A CEAGESP realizará seus pagamentos exclusivamente através do sistema de depósito em conta corrente, permanecendo o título, obrigatoriamente em carteira". Leia-se:

4.11. A CEAGESP realizará seus pagamentos através do sistema de depósito em conta corrente, permanecendo o título, obrigatoriamente em carteira, ou através de Boleto bancário. Os subitens 4.11.1. e 4.11.2 permanecem inalterados.

6. Pergunta: "Item 1.7 - Em caso de furto ou roubo de um aparelho, a CONTRATADA será informada através de serviço WEB ou pela Central de Atendimento, para que seja efetuado o bloqueio de linha e deverá, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, substituir o aparelho ou efetuar o cancelamento do serviço sem nenhum ônus para a CEAGESP, até o limite de 5% da quantidade constante no Contrato." Faz jus o presente esclarecimento, pós o ideal é que a Gerência Responsável pela conta também seja informada em caso de sinistro com os aparelhos. Deste modo a substituição dos mesmos se dará de forma mais eficiente e ágil.

Resposta: Cabe esclarecer que a exigência constante na minuta de Contrato, Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada, alínea d, é exatamente para que haja contato direto com um Preposto durante a execução do contrato.

7. Pergunta: "Item 7.2, alínea "b" – Os equipamentos devem ser periodicamente revisados sendo proibido o conserto dos mesmos em horário de serviço. Na hipótese do equipamento apresentar defeito durante o expediente de trabalho na CEAGESP, o mesmo deverá ser substituído pela Contratada em até 72 horas."

Preliminarmente, compete esclarecermos que os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos, seguindo os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Salientamos que as operadoras não possuem gestão quanto ao prazo de conserto das assistências técnicas, pois essas lojas são vinculadas aos fabricantes dos equipamentos e não as operadoras.

Resposta: O intuito da presente licitação é realizar Contratação exclusiva para que haja relacionamento direto entre cliente e operadora, ficando a Contratada responsável por tudo que diz respeito aos serviços prestados, inclusive, a substituição e conserto dos aparelhos da maneira que melhor lhe convier, desde que atenda as necessidades da Contratante. No planejamento de composição dos quantitativos de aparelhos, não houve previsão de aparelhos bach-up, por conveniência da Administração.

8. Pergunta: "Item 12.3.1 Os pagamentos serão efetuados através do Departamento



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Financeiro da CEAGESP, até o 30º dia útil subsequente ao da apresentação da Carta de Solicitação de Pagamento, nos termos da Cláusula Sexta do Anexo VI.” (...), fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com os ditames legais, pois a Lei é bastante clara em não permitir pagamento com prazo superior a 30 (trinta) dias e seguindo as regras da ANATEL as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Sendo assim, se faz necessária a ratificação do edital, para a adequação as determinações legais e regulatórias.

Resposta: Esclarecemos que deverá ser considerado para efeito de pagamento, o prazo constante da Cláusula Quarta do anexo VI (minuta de Contrato de Prestação de Serviços) item 4.8 Cumpridas as exigências previstas nos Itens anteriores da presente Cláusula, o pagamento do valor mensal do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da apresentação do relatório, nota Fiscal/Fatura e demais documentos que a acompanham.

9. Pergunta: “Item 10.1, alínea “e” pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a Contratada sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.” (...) Tal exigência é absurda, arbitrária e viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois para a Administração aplicar a penalidade de multa deve antes instaurar um processo administrativo, que permita a Contratada se defender. Assim, o desconto preliminar fere este princípio, haja vista, que primeiramente haverá o pagamento da multa e a defesa só ocorrerá posteriormente. (...) Os atos da Administração Pública, para serem válidos, devem respeitar o Princípio da Razoabilidade; ou seja, as exigências constantes do Edital não poderão conter excessos e abusividades, devendo ser razoáveis em relação ao seu objeto.

Resposta: Esclarecemos que a CEAGESP é uma empresa pública, e subordinada diretamente as Legislações que norteiam a Administração Pública. É certo e evidente que as penalidades previstas no edital, só serão aplicadas através de rigoroso processo administrativo, no qual adotarão garantias (ampla defesa) de extrema relevância e pro do acusado, conforme tipificado no artigo 5º, inciso LV, artigo 5º, da Constituição Federal.

SP., 20/01/2009

VERA LUZIA PAROLINI

Pregoeira

ryy